

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3.644, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

*“Institui o programa de incentivo à construção de fossas ecológicas nas novas unidades habitacionais a serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do nosso Município”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 011/2021, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o programa de incentivo à construção de fossas ecológicas nas novas unidades habitacionais a serem construídas, como também a substituição das fossas sépticas já existentes nas residências do no nosso município.

**Parágrafo único.** A fossa ecológica tem uma função de preservação ambiental, como também uma finalidade sanitária preventiva e de saúde pública. Sua durabilidade é superior as das fossas convencionais, e não necessita de limpeza com tanta frequência, além de realizar o tratamento biológico da água por ela reservada, permitindo a sua devolução ao meio ambiente.

**Art. 2º.** O programa tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo-lhes uma alternativa eficiente para as residências em nosso município, que ainda não possuem o saneamento básico.

**Art. 3º.** O cidadão que aderir ao programa poderá ter acesso a benefícios cedidos pelo município, como incentivos fiscais, auxílio na sua elaboração e execução do projeto na construção da fossa ecológica.

**Art. 4º.** Os incentivos fiscais ficarão à critério do Poder Executivo, cabendo-lhe regulamentar através de lei complementar ou decreto, o mesmo constará em um Memorial Descritivo, à ser elaborado pelo Município.

**Art. 5º.** O município irá oferecer aos proprietários de residências ou seus construtores um projeto modelo à ser seguido, como também poderá ser oferecido auxílio na execução da obra das fossas ecológicas, utilizando-se de maquinários e infraestrutura da Prefeitura.

**Art. 6º.** As execuções da obra de construção das fossas ecológicas inscritas no programa deverão ter a supervisão da equipe de infraestrutura da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** O poder executivo regulamentará no que couber, a presente lei, inclusive na sua organização, no sentido das inscrições municípios participantes do programa aqui citado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 07 de Junho de 2021.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:85AABA63**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>